



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 832/2022
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Modifica os anexos II, III, IV e V da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, reajusta vencimentos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei 590, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano é fixada em 11 (onze) níveis de graduação de vencimento e descrição de carreiras e cargos, conforme anexo IV.

Parágrafo Único – O subsídio dos agentes políticos – Secretários Municipais, fixados pela Câmara Municipal, seguirá o anexo V, nível XII.”

Art. 2º - Os anexos II, III, IV e V da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de São João do Manhuaçu, são alterados, nos seguintes termos:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| CARGO | NÍVEL | SIGLA | VAGAS |
|---|-------|-------|-------|
| Assessor Jurídico | VIII | H | 02 |
| Assessor de Controle Interno | VIII | H | 01 |
| Assessor de Imprensa | V | D | 01 |
| Chefe de Gabinete | VI | F | 01 |
| Chefe de Contabilidade | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço Administrativo | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço de Assistência Social | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço de Licitação de Contrato | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço de Obra | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço de Pessoal | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço de Saúde | VI | F | 01 |
| Chefe de Serviço de Tesouraria | VI | F | 01 |
| Chefe de Transporte | VII | G | 01 |
| Chefe do TFD | IV | D | 02 |
| Coordenador de Atividades Esportivas | IV | D | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

| | | | |
|--|----|---|----|
| Coordenador de Convênios e Projetos | IV | D | 01 |
| Coordenador de Ensino Infantil | IV | D | 10 |
| Coordenador de ESF | IX | I | 01 |
| Coordenador de Vigilância Sanitária | IV | D | 01 |
| Coordenador de Serviços | IV | D | 16 |
| Controlador de Frotas | IV | D | 01 |
| Diretor de Departamento | V | E | 03 |
| Diretor de Contabilidade | V | E | 01 |
| Diretor de Convênios e Prestação de Contas | V | E | 01 |
| Diretor de Licitações e Contratos | V | E | 01 |
| Diretor de Departamento Pessoal | V | E | 01 |
| Tesoureiro | V | E | 01 |
| Encarregado de Obra e Serviços Urbanos | V | E | 02 |
| TOTAL | | | 57 |

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | NÍVEL | SIGLA | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | GRAU DE ESCOLARIDADE |
|--|-------|-------|-------|-----------------------|---|
| Agente de Tecnologia da Informação | VI | F | 02 | 40 horas | Curso Superior na área correspondente |
| Auditor Interno | VI | F | 02 | 40 horas | Curso Superior em qualquer área |
| Auxiliar de Biblioteca | II | B | 02 | 40 horas | Ensino Médio |
| Auxiliar de Enfermagem (Em extinção) | II | B | 09 | 40 horas | Enfermagem tec/auxiliar e registro no órgão competente |
| Auxiliar de Saúde | I | A | 05 | 40 horas | Ensino Médio |
| Auxiliar de Serviços Gerais | I | A | 44 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Auxiliar de Vigilância Sanitária (EM extinção) | II | B | 05 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Analista de Administração | VI | F | 01 | 30 horas | Curso Superior em qualquer área |
| Analista de RH | VI | F | 01 | 30 horas | Curso Superior em qualquer área |
| Assistente Social | VII | G | 03 | 20 horas | Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

| | | | | | |
|------------------------------|------|---|----|----------|---|
| Assistente Social | VIII | H | 03 | 30 horas | Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social |
| Bioquímico | VII | G | 01 | 40 horas | Superior Completo e Registro no Conselho Regional da categoria |
| Calceteiro | IV | D | 10 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Coveiro/Zelador de Cemitério | IV | D | 01 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Copeiro | I | A | 02 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Educador Físico | VII | G | 04 | 20 Horas | Ensino superior Educação Física e registro no Órgão competente |
| Enfermeiro | VII | G | 04 | 20 horas | Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão competente |
| Enfermeiro | IX | I | 12 | 40 horas | Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão competente |
| Engenheiro Civil | VII | G | 01 | 20 horas | Ensino Superior e registro no órgão competente |
| Escriturário/digitador | II | B | 17 | 40 horas | Ensino Médio |
| Farmacêutico | VII | G | 04 | 20 horas | Ensino Superior Bioq/Farm e registro no órgão competente |
| Fiscal de Obras e Posturas | VI | F | 01 | 40 horas | Curso Superior em qualquer área |
| Fiscal de Rendas | VI | F | 02 | 40 horas | Curso Superior em qualquer área |
| Fisioterapeuta | VII | G | 04 | 20 horas | Ensino Superior em Fisioterapia e registro no órgão competente |
| Fonoaudiólogo | VII | G | 03 | 20 horas | Superior em Fonoaudiologia e registro no órgão competente |
| Gari | I | A | 25 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Jardineiro | I | A | 01 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Mecânico | II | B | 01 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Mecânico Máquinas Pesadas | IV | D | 01 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Médico | X | J | 06 | 20 horas | Ensino Superior em Medicina e Registro no CRM |
| Médico | XI | K | 06 | 40 horas | Ensino Superior em Medicina, com |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

| | | | | | |
|--------------------------------------|-----|----|----|----------|--|
| | | | | | residência/especialização em pediatria e Registro no CRM |
| Monitor de Educação Infantil | II | B | 42 | 24 horas | Ensino Médio |
| Monitor de Programas Esportivos | II | B | 02 | 40 horas | Ensino Médio |
| Motociclista – Motoboy (Em extinção) | II | B | 02 | 40 horas | Ensino Médio e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “A” |
| Motorista I | III | C | 25 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” |
| Motorista II | IV | D | 30 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior |
| Nutricionista | VII | G | 04 | 20 horas | Ensino Superior em Nutrição e registro no órgão competente |
| Odontólogo | VII | G | 03 | 20 horas | Curso Superior em Odontologia e registro no órgão competente |
| Odontólogo | IX | I | 04 | 40 horas | Curso Superior em Odontologia e registro no órgão competente |
| Operador de Máquinas Pesadas | IV | D | 08 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Operário Braçal | I | A | 50 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Pedagogo | VII | G0 | 02 | 20 horas | Curso Superior em Pedagogia |
| Pedreiro | IV | D | 10 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Psicólogo | VII | G | 03 | 20 horas | Ensino Superior em Psicologia e registro no órgão competente |
| Recepcionista | II | B | 04 | 40 horas | Ensino Fundamental |
| Secretário Escolar | II | B | 04 | 40 horas | Ensino Médio |
| Servente Escolar | I | A | 70 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Técnico Administrativo | II | B | 02 | 20 horas | Ensino Médio |
| Técnico Social (CRAS) | II | B | 01 | 40 horas | Ensino Médio |
| Técnico em Assuntos Educacionais | II | B | 01 | 24 horas | Ensino Médio |
| Técnico em | II | B | 01 | 40 horas | Técnico em Contabilidade |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

| | | | | | |
|--------------------------|-----|---|------------|----------|---|
| Contabilidade | | | | | e registro no órgão competente |
| Técnico em Enfermagem | V | E | 20 | 40 horas | Técnico em Enfermagem e registro no órgão competente |
| Técnico em Higiene Bucal | V | F | 02 | 40 horas | Técnico em Higiene Bucal e registro no órgão competente |
| Técnico em RX | V | E | 04 | 20 horas | Técnico em Radiologia e registro no órgão competente |
| Telefonista | II | B | 05 | 40 horas | Ensino Fundamental |
| Terapeuta Ocupacional | VII | G | 04 | 20 horas | Ensino Superior na área e registro no órgão competente |
| Vigia/Ronda | I | A | 12 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| Zelador | I | A | 02 | 40 horas | Ensino Fundamental Incompleto |
| TOTAL | | | 481 | | |

ANEXO IV
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| NÍVEL | VENCIMENTO | SIGLA |
|-------|---------------|-------|
| I | R\$ 1.212,00 | A |
| II | R\$ 1.300,00 | B |
| III | R\$ 1.618,00 | C |
| IV | R\$ 1.818,00 | D |
| V | R\$ 2.375,00 | E |
| VI | R\$ 2.375,00 | F |
| VII | R\$ 2.375,00 | G |
| VIII | R\$ 3.636,00 | H |
| IX | R\$ 4.750,00 | I |
| X | R\$ 7.500,00 | J |
| XI | R\$ 15.000,00 | K |

ANEXO V
SUBSÍDIO – FIXADO PELO PODER LEGISLATIVO

| NÍVEL | VENCIMENTO | SIGLA |
|-------|------------|----------------------|
| XII | - | AG (Agente político) |

Art. 3º - Os cargos extintos serão reenquadrados em cargos/funções compatíveis com as atribuições exercidas.

Art. 4º - Os profissionais da área de saúde que atuarem como responsáveis técnicos farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos em extinção deverão formular requerimento de reenquadramento para análise da administração.

Art. 5º - O abono salarial previsto na Lei Municipal n.º 822, de 15 de setembro de 2022, abrangerá todos os servidores ocupantes dos cargos constantes dos níveis I e II, constantes do anexo III da presente lei.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias novo Plano de Cargos e Salários será encaminhado pra apreciação do Poder Legislativo, contemplando as alterações oriundas desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário, observando as disposições do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - É parte integrante desta Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração da Verificação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Vetado.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 731, de 16 de setembro de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 14 de dezembro de 2022.

GESTÃO PARTICIPATIVA E HUMANIZADA

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal